

**PROJETO DE LEI**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O "PROGRAMA IDADE CERTA", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O “Programa Idade Certa”, após criado pelo Executivo Municipal, fica vinculado à Secretaria de Agricultura Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com objetivo promover a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

**§ 1º** São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

**§ 2º** As ações do Programa deverão ocorrer com a participação, em sua elaboração e acompanhamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) e do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** O "Programa Idade Certa" é regido por um conjunto de Políticas Públicas, com as seguintes diretrizes:

**I** – Reinsersção voluntária dos idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntária);

**II** – Intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessadas e poder público, para divulgação das vagas disponíveis no mercado de trabalho;

**III** – Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

**IV** – Oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;



§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do “Programa Idade Certa” será obrigado a participar do programa, nem será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 2º Para fins desta lei é considerada atividade não remunerada (voluntárias), aquela exercida por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Art. 3º** São objetivos do “Programa Idade Certa”:

**I** – Disponibilizar à população idosa um sistema de informação sobre as vagas de trabalho disponíveis no mercado de trabalho, remuneradas ou não remuneradas (voluntárias), capaz de promover a reinserção voluntária desse segmento da população à atividade laboral em nível local;

**II** – Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador;

**III** – Promover redes de contatos para pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

**IV** – Promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

**V** – Ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com o foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos, conveniadas à Prefeitura Municipal de Cuiabá;

**VI** – Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

**VII** – Promover intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

**VIII** – Proporcionar mecanismos de formação, qualificação, e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção no mercado de trabalho e/ou a manutenção do emprego da pessoa idosa;

**IX** – Incentivar empresas a disponibilizarem vagas destinadas à pessoa idosa;

**X** – Incentivar a criação de cooperativas com foco na reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

**XI** – Cadastrar, promover e divulgar idosos profissionais autônomos.



**Art. 4º** O sistema de informações de que se trata o inciso I do art. 3º desta lei consistirá em um banco de oportunidades para pessoa idosa, com o objetivo de servir como base de dados da Prefeitura Municipal de Cuiabá com as seguintes finalidades:

**I** – Cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do “Programa Idade Certa”;

**II** – Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cuiabá e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas (voluntárias), disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

**III** – Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que disponíveis para pessoa idosa, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho;

**IV** – Cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

**V** – Promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

**VI** – Divulgar os cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional oferecidos no âmbito do “Programa Idade Certa”;

**VII** – Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação e/ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do “Programa Idade Certa”.

**§ 1º** O Banco de Oportunidades para idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego — SINE e com os Centros de Apoio, da Secretaria de Agricultura Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**§ 2º** As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente habilitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público, com vistas a evitar a oferta de vagas degradantes, insalubres ou que incorram em algum tipo de abuso e violação dos direitos dos idosos.

**§ 3º** Todas as oportunidades de trabalho, remuneradas ou não remuneradas, cadastradas no Banco de Oportunidades deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas da pessoa idosa, respeitando sua condição de idade.



**Art. 5º** Para a oferta dos serviços que dispõe essa lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do “Programa Idade Certa”.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas e trabalhadores que aderirem ao Programa Idade Certa, bem como descontos ou a isenção de Imposto Sobre Serviços — ISS, Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU e taxas de licenças para idosos que trabalharem-na condição de Autônomo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O vereador Didimo Vovô, Líder da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O "PROGRAMA IDADE CERTA", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Inicialmente, como se demonstrará melhor adiante, o presente projeto de Lei não se trata de criação de um programa, APENAS DE CRIAR DIRETRIZES para um eventual futuro programa a ser criado pelo Executivo Municipal, uma vez que se torna necessário tratar desse assunto.**

Pois bem, ilustres pares, inicialmente, devemos citar que, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que mais 14 milhões de brasileiros estão desempregados, lutando por uma vaga no mercado de trabalho.

De acordo com análise feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a taxa de desemprego entre pessoas com mais de 60 anos sofreu elevação de 3,4% na comparação entre 2016 e 2015[1].

Nobres Edis, com o advento da pandemia do COVID-19 a taxa de desemprego de pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos disparou, ultrapassando mais de 7% (sete por cento), pela primeira vez, desde 2012[2].

Com efeito, objetivando virar a página, o Projeto de Lei que proponho, cria incentivos para a contratação de idosos, propondo ao Poder Executivo, a criação de um Programa Municipal de Incentivo, possibilitando a oferta de incentivos.

**ADEMAIS NOBRES PARES, A PRESENTE PROPOSITURA LEGISLATIVA NÃO VISA CRIAR UM PROGRAMA, MAS, APENAS ESTABELE AS NORMAS A SEREM SEGUIDAS EM UM EVENTUAL FUTURO PROGRAMA.**

**Assim sendo, este Vereador, ao propor a Presente Lei, apresenta ao Poder Executivo Municipal para o problema, auxiliando na criação do futuro e necessário programa, a ser criado pelo Poder Executivo, por ser**



de sua competência, fornecendo as diretrizes que se esperam para a implantação do mesmo.

Frente a isso, é preciso garantir a empregabilidade desse trabalhador mais velho, com oferecimento de capacitação e profissionalização, com atenção às condições de saúde, à mobilidade urbana e, inclusive, à redução do preconceito.

É dever do Poder Público, primeiramente, a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, mas estes permanecendo na ativa, deve-se criar, estimular e fiscalizar programas de estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho, buscando que as empresas reservem um percentual de vagas para este público, aumentando a participação dos idosos no mercado com condições de trabalho.

Na atual conjuntura e estrutura populacional, envelhecer não é sinônimo de ausência de capacidade, ao contrário, os idosos estão cada vez mais próximos da tecnologia e da internet e vivendo com mais saúde, devido aos avanços da medicina e às mudanças de modo de vida.

Assim, esperamos que a presente propositura seja devidamente aprovada, inicialmente levando em consideração a Constitucionalidade, que ao APENAS CRIAR DIRETRIZES e, **NÃO CRIAR O PROGRAMA PROPRIAMENTE**, não fere a norma Constitucional, nem a Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Noutro giro, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por auxiliar o Poder Executivo na criação de um Programa de GRANDE AMPARO SOCIAL E ECONÔMICO à população desta capital.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

[1] Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/210825\\_td\\_2684.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/210825_td_2684.pdf). Acesso em 11 de maio de 2023.

[2] Disponível em: [https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/03/15/chego-com-experiencia-mas-querem-juventude-desemprego-entre-mais-velhos-dispara-pandemia.htm#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20de,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20\(IBGE\)](https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/03/15/chego-com-experiencia-mas-querem-juventude-desemprego-entre-mais-velhos-dispara-pandemia.htm#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20de,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20(IBGE)). Acesso em 17 de maio de 2023.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de maio de 2023

**Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB**

**Vereador(a)**

